



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2016

PROCESSO Nº 201500004055731 - de 11/11/2015

COMPARAÇÃO DE PREÇOS: nº 002/2016

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular João Furtado de Mendonça Neto.

CONTRATADA: ART ALUMÍNIO COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ nº 37.864.931/0001-48.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do fornecimento dos Bens e execução dos Serviços previstos no Contrato nº 046/2016, de fornecimento e instalação de sinalização visual interna e externa para delegacias regionais de fiscalização e Agenfas, nas cidades indicadas nas Especificações Técnicas.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria - GN-2349-9.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2018.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2018.

Protocolo 58289

ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2018-SRE.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com os arts. 463 a 463-E do Decreto nº 4.852/98, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e o que consta do processo nº 201700004048826,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA., estabelecida na Localidade Conj. B, Quadra 45, Lt 52, Setor 08, Águas Lindas de Goiás - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.269.205/0001-00 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) nº 10.298986-9, enquadrada como devedor contumaz, vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 12.758.530,96, ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação vigorará a partir da data em que este ato começar a surtir os seus efeitos e enquanto persistir a condição de devedor contumaz do sujeito passivo.

Art. 2º O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS Normal devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 3,00% (três por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, como ajuste na apuração de ICMS, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD, especialmente:

I - utilização do código GO090028 (registr o 1200) para registro do crédito pelo pagamento antecipado do ICMS decorrente de Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

II - utilização do crédito na apuração mensal nos registros 1210 da EFD, através dos códigos (GO01);

III - dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110, e E111 através dos códigos GO040084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas).

§ 2º Eventuais diferenças a maior quando da apuração do ICMS Normal, deverão ser recolhidas no calendário normal de

recolhimento.

§ 3º O ICMS Substituição Tributária, segue as regras contidas na legislação pertinente.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior.

Parágrafo único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º Fica a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços (GEAV), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo único. O titular da GEAV, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - em caso de plena observância por parte do contribuinte, das regras impostas por este ato, bem como demonstrado por suas ações, o interesse na resolução das pendências, ampliar o período de apuração previsto no art. 2º deste ato;

II - para o caso resistência às medidas propostas, aplicar outras medidas cautelares que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, dentre elas:

a) efetuar bloqueios nos sistemas fazendários;

b) determinar o acompanhamento das operações mediante registro eletrônico de passagem para a recepção e saídas das mercadorias.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Superintendente Executivo da Receita Estadual

Protocolo 58324

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2018-SRE.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com os arts. 463 a 463-E do Decreto nº 4.852/98, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e o que consta do processo nº 201700004048696,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA., estabelecida na Rua 26 C s/nº, qd 122 LT 25/26, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.967.327/0001-62 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) sob nº 10.311397-5, enquadrada como devedor contumaz, vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 20.901.092,55, ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização